TC-008929.989.24-2
TC-008930.989.24-9

A C Ó R D Ã O

TC-008929.989.24-2

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Ademilda Pereira Moreira Suyama (Dirigente Regional de Ensino), Maria de Fátima Soares Casseb (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Ezigomar Pessoa Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$5.160.079,69.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-12.

TC-008930.989.24-9

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsáveis: João Cury Neto (Secretário Estadual), Ademilda Pereira Moreira Suyama, Nilcea de Araújo Rollo (Dirigentes Regionais de Ensino), Maria de Fátima Soares Casseb (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Ezigomar Pessoa Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$6.803.159,60.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE PRETENDIDA. APONTAMENTOS JUSTIFICADOS. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BMTP-FLJQ-6QO4-6CK8

Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas dos exercícios de 2017 e 2018, relacionadas ao Convênio nº 345/0063/2016, com a recomendação constante no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, com a consequente quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Paolo Saraiva Garcia.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BMTP-FLJQ-6QO4-6CK8